



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

*Reduzindo Desigualdades*

LEI Nº 178 / 2003

**PUBLICADO**

Em 22/03  
Nadia Santana  
Chefe de Gabinete  
Decreto 124/01

*"Dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes públicos de natureza política e funcionários dos poderes legislativo e executivo do Município de Governador Mangabeira e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os agentes políticos e os funcionários de ambos os poderes, doravante denominados apenas de servidores públicos, que se deslocarem temporariamente do Município, no interesse do serviço, será concedido, além do transporte, diárias para atender as despesas de alimentação e hospedagem.

**Parágrafo único** - Não será concedida diária quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação e hospedagem, bem como nos deslocamentos para outros municípios de distância igual ou inferior a 40 (quarenta) quilômetros.

**Art. 2º** - As diárias serão calculadas por período de vinte e quatro (24) horas contados desde o momento da partida até o da chegada de regresso ao Município.

**§1º** - Será concedido meia diária quando o deslocamento do servidor público não o obrigar a despesas com hospedagem, mas tão-somente a despesa com alimentação

**§2º** - Será concedida diária integral pela fração de tempo, superior a doze (12) horas e, meio diária, pela fração de tempo compreendido entre quatro (04) e doze (12) horas.

**Art. 3º** - A diária será concedida mediante autorização do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara, quando se tratar, respectivamente, do Poder Executivo ou Legislativo, com base nas normas, valores e correções fixadas em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O total das diárias atribuídas aos servidores públicos não poderá exceder a 90 (noventa) por ano, salvo em casos especiais também autorizado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara, quando se tratar, respectivamente, do Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Único: (VETADO)**

Art. 5º - Quando designados conjuntamente dois ou mais servidores públicos, de diferentes níveis de vencimentos para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todas diárias de valores iguais tomando-se por base o nível mais alto.

Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara arbitrar o número de diárias que será destinado ao servidor público designado para o serviço fora do município.

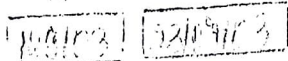
Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 005/97, de 27 de março de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de Julho de 2003.

  
Antonio Pimentel Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Gov. Mangabeira - BA  
P R O C O L O  
N.º



  
Maria das Graças de Jesus Menezes  
Diretora Geral